



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 085/92

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), PARA OS CONTRIBUÍNTES NA CONSTRUÇÃO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do ano base de 1.992 e 1.993, todos os proprietários que possuem Lotes no Perímetro Urbano desta Cidade, que foram beneficiados com a Pavimentação Asfáltica.

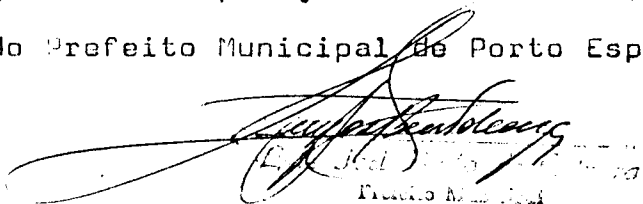
PARÁGRAFO ÚNICO - Para se beneficiar da Isenção deste artigo o proprietário terá que contribuir para a construção e assentamento do meio fio e sarjeta.

ARTIGO 2º A construção e assentamento de meio fio e sarjeta, deverão obedecer o Padrão estabelecido pelo Código de Obras e Posturas do Município de Porto Esperidião, que será acompanhado pela Secretaria de Obras.

ARTIGO 3º Somente se beneficiará da Isenção que se trata os artigos anteriores, os proprietários que efetuarem a contribuição até 20 (Vinte) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião,
25 de Agosto de 1.992.



Prefeito Municipal